MINISTÉRIO DO INTERIOR
TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÔRTO VELHO

LEI Nº20, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1.971

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Pôrto Velho, Território Federal de Rondônia, para o exercício financeiro de 1.972.

DR. ODACIR SOARES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Pôrto Velho, no uso das atribuições conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pôrto Velho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Orçamento Geral da Prefeitura do Município de Pôrto Velho, Capital do Território Federal de Rondônia, para o exercício financeiro de 1.972, discriminados pelos anexos integrantes da presente Lei, estima a RECEITA em Cr$9.866.100,00 (NOVE MILHÕES, OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL E CEM CRUZEIROS) e fixa a DESPESA em igual valor.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos tributos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor, de acôrdo com o seguinte desdobramento:

1. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.1. - Receitas Correntes..... Cr$-4.638.000
Receita Tributária... Cr$1.925.000
Receita Patrimonial.. Cr$ 487.000
Transferências Correntes..... Cr$1.880.000
Receitas Diversas.... Cr$ 346.000

1.2. - Receitas de Capital..... Cr$-3.353.100
Alienação de Bens Móveis e Imóveis..... Cr$ 50.000
Transferências de Capital..... Cr$3.303.100

TOTAL.....Cr$-7.991.100

2. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

a) Departamento Rodoviário Municipal

2.1. - Transferências de Capital.....Cr$-1.875.000

TOTAL GERAL.....Cr$-9.866.100

Transporta.....

Art. 3º - A DESPESA será realizada na forma dos quadros constantes dos anexos III a IX, conforme discriminação seguinte:

1.	DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1.1. -	Govêrno e Administração Geral.....	Cr$3.443.100
1.2. -	Viação, Transportes e Comunicações.....	Cr$ 125.000
1.3. -	Educação e Cultura...	Cr$1.100.000
1.4. -	Saúde.....	Cr$ 710.000
1.5. -	Bem-Estar Social.....	Cr$ 546.000
1.6. -	Serviços Urbanos.....	Cr$2.067.000 Cr$7.991.100
2.	DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
2.1. -	Viação, Transportes e Comunicações.....	Cr$1.875.000
	TOTAL GERAL.....	Cr$9.866.100

Art. 4º - Poderá o Poder Executivo, devidamente autorizado pela Câmara Municipal, na forma do artigo 7º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, abrir créditos suplementares até o limite de 100% (CEM POR CENTO) do total da receita dos órgãos da administração direta, fixada nesta Lei, obedecidas as disposições contidas no artigo 43, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal supra citada.

Art. 5º - Para a execução orçamentária, fica o Poder Executivo, ouvida a Câmara Municipal, autorizado, tendo em vista as disposições constitucionais e da Lei referida no artigo anterior a:

I - Realizar operações de crédito, por antecipação da receita orçamentária até o limite de 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) do total das receitas previstas, deduzidas as operações de crédito classificadas como receita de capital, observando o dispôsto no parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução nº 92, de 27 de novembro de 1.970, do Senado Federal;

II - Tomar medidas necessárias para ajustar as disponibilidades caracterizadas no ítem III do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei nº 4.320/64;

III - Efetuar a transposição de recursos de uma dotação orçamentária para outra, mediante decreto, independentemente da abertura de crédito, de acôrdo com o dispôsto na letra a do parágrafo

Transporta.....

17 do artigo 61, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1.969;

IV - Movimentar as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias (art.66 da Lei nº 4.320/64), através do Gabinete do Prefeito e a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária, quando consideradas indispensáveis à movimentação de pessoal para execução de programas, projetos e atividades.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.972, revogadas as disposições em contrário.

- Dr. Odacir Soares Rodrigues -
PREFEITO MUNICIPAL

- Moacir Ubiratan Sampaio -
SECRETÁRIO

- Haroldo Cristovam Teixeira Leite -
DIRETOR DE FINANÇAS

- Deusdedith Sales da Paz -
DIRETOR DOS SERVIÇOS URBANOS

- Abguar Lima de Miranda -
DIRETOR DO SERVIÇO DE OBRAS E URBANISMO

- Odaléa Penha Sadeck -
DIRETORA DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO